



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Política Social, Seguridade Social e Proteção Social.

Análise histórica da seguridade social no Brasil: processo de construção e desafios a sua efetivação

Anna Beatriz Correa Rodrigues¹
Emanuely Rios Abreu Rodrigues²
Karla Byanca Carvalho Ferreira³
Luciana Raquel Moraes Pereira⁴
Maria Yasmim Pereira Santos⁵

Resumo: O artigo realiza uma discussão sobre a Seguridade Social no Brasil levando em consideração o seu contexto histórico e os desafios apresentados para sua efetivação. Realiza-se um mapeamento histórico e analisa-se o processo de avanço do neoliberalismo no ano de 1990 e os desmontes que a Seguridade Social vem sofrendo nos últimos anos. Diante disso, a reflexão terá como fundamento o levantamento bibliográfico e documental, que fornecem subsídios teóricos para o debate referente ao processo de construção e os principais desafios enfrentados para a efetivação da Seguridade Social em um contexto marcado pela flexibilização e desmonte dos direitos sociais.

Palavras-chave: Seguridade Social; Proteção Social; Desafio.

Abstract: The article discusses Social Security in Brazil, taking into account its historical context and the challenges presented for its implementation. A historical mapping is carried out and the process of advancement of neoliberalism in the year 1990 and the dismantling that Social Security has suffered in recent years is analyzed. In view of this, the reflection will be based on the bibliographic and documentary survey, which provide theoretical support for the debate regarding the construction process and the main challenges faced for the realization of Social Security in a context marked by the flexibilization and dismantling of social rights.

Keywords: Social Security; Social Protection; Challenge.

¹ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: rodrigues.anna@discente.ufma.br

² Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: emanuely.rios@discente.ufma.br

³ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: karla.byanca@discente.ufma.br

⁴ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: luciana.raquel@discente.ufma.br

⁵ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: maria.yasmim@discente.ufma.br



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como propósito refletir sobre o processo de construção e os principais desafios que são enfrentados para a efetivação da Seguridade Social brasileira. Em vista disso, é indispensável compreender como se dá o processo de construção da seguridade social, sendo necessário investigar quais são os novos obstáculos postos pela conjuntura da pandemia de Covid-19.

Sendo assim, para dar base a esta discussão, foram reunidos dados e informações de fontes primárias através de pesquisas bibliográficas, uma vez que houve a necessidade de resgatar eventos passados e aprofundar questões atuais para compor o artigo. A reflexão encontra-se organizada da seguinte forma: introdução, uma primeira seção em que se aborda o contexto histórico de formação da Seguridade Social no Brasil, a partir do modelo bismarckiano e beveridge seguindo um raciocínio lógico desse processo que tem seu fortalecimento com a Constituição de 1988.

Na segunda seção aborda-se os principais desafios para a efetivação da seguridade social em um contexto marcado pelo avanço da hegemonia neoliberal e pelo golpe parlamentar no governo Michel Temer, o que repercute negativamente na efetivação dos direitos conquistados. Sabendo disso, fez-se necessário retomar alguns desmontes que a proteção social sofreu e por fim neste tópico é fundamental discutir quais os novos desafios impostos a efetivação da Seguridade Social no contexto da pandemia de COVID-19.

Portanto, discutiremos como as atuais transformações decorrentes do avanço da hegemonia neoliberal e como os desmontes dos direitos trabalhistas influenciam de forma direta nos avanços e retrocessos da Seguridade Social brasileira, sendo que a crise da seguridade reflete diretamente na vida dos trabalhadores e das classes mais pauperizadas.

2 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

Ao analisar a seguridade social, torna-se visível que o modelo adotado no Brasil atualmente é considerado “híbrido”, visto que, se inspirou com base nas referências dos modelos bismarckiano e beveridge. O chanceler Otto Von Bismarck trouxe as primeiras iniciativas “de benefícios previdenciários” na Alemanha no final do século XIX, contrapondo-se às pressões dos trabalhadores, além disso, tinha como objetivo enfraquecer os movimentos socialistas, tais iniciativas foram conceituadas como um “sistema de seguros” pelo fato de se aproximarem de seguros sociais privados, no qual era direcionado apenas aos trabalhadores, sendo acessado a partir de uma contribuição direta. Esse modelo



norteou o benefício previdenciário brasileiro além de outros benefícios da seguridade social no mundo (BOCHETTI, 2009).

Outro modelo que teve grande influência no processo de construção da seguridade social brasileira foi o modelo beveridge, que nasceu nos marcos da Segunda Guerra Mundial na Inglaterra em 1942, sendo pautado por princípios de direitos universais, por meio de cinco pilares (necessidade, doença, ignorância, desamparo e desemprego), o mesmo é considerado uma crítica ao modelo bismarckiano, visto que o modelo beveridge não possui caráter contributivo, pois seu financiamento é procedente de impostos fiscais e da gestão pública.

Partindo desse contexto é notório que a seguridade social no Brasil é uma fusão dos modelos, já citados anteriormente, e por conta disso não é considerado um “modelo puro”, sendo que sua diferença está apenas na intensidade que é representada no benefício prestado. O modelo adotado no Brasil é regido pelo “tripé” da seguridade social (saúde, previdência social e assistência social), todavia para chegar ao sistema de seguridade da conjuntura atual um longo caminho foi percorrido, em decorrência de lutas sociais em todo mundo que refletiram no território brasileiro.

A cronologia da seguridade social no Brasil, teve seu início com a criação da primeira casa de misericórdia em Santos no estado de São Paulo em 1543 pelo explorador português Brás Cubas, tornando-se o primeiro hospital e instituição assistencial no Brasil. Outro evento importante nesse processo ocorreu no âmbito previdenciário com a criação do Montepio Geral dos Servidores do Estado (Mongeral), na qual apresentava caráter privativo destinado apenas aos servidores do estado, e foi reformulado por meio do Decreto nº 2.437/1859, tal instituição é umas das mais antigas manifestações da previdência social no país.

Com a constituição de 1891 é determinada a aposentadoria por invalidez aos servidores públicos e logo em seguida veio a criação das Caixas de Pensão dos Operários da Casa da Moeda, instaurada através do Decreto n. 9.284 de 30 de dezembro de 1911, que tinha como objetivo assegurar às famílias de seus trabalhadores em caso de falecimento. Todavia, o marco inicial do processo da seguridade social foi a criação da Lei Eloy Chaves publicada no dia 23 de janeiro de 1923, a qual instituiu a previdência social brasileira, tal evento foi de suma importância, pois sua data de publicação é considerada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como o aniversário da previdência brasileira. A partir desse período diversos acontecimentos reafirmaram e trouxeram uma relativa notoriedade para a seguridade social, porém é inegável que o caráter exclusivo ainda norteava as normas do benefício, exemplo disso foi o nascimento dos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP) na qual a primeira IAP foi formulada para os trabalhadores da estiva. Após três anos é fundada a IAPM (Instituto de Aposentadoria e Pensão Marítima)



que dá o pontapé inicial, visto que apresenta em suas normas a legislação acidentária dentro do ambiente de trabalho. Em 1967 ocorreu a unificação das IAPS que consolidou o sistema previdenciário brasileiro por meio da Lei n 72/1966, no entanto, essa lei excluía os trabalhadores domésticos e rurais. Ao passo que na formação do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) atual INSS, inclui-se os trabalhadores rurais e domésticos na previdência, “rompendo” de forma significativa com esse caráter exclusivo, (CRUZ, 2016).

A Lei 6.439/1977 dá origem ao Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) que forneceu a integração das áreas da assistência médica, da previdência e assistência social, além das instituições associadas ao Ministério da Previdência Social (MPAS). Os órgãos integrantes do SINPAS são: o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) responsáveis pela administração, fiscalização de finanças do benefício da Previdência Social; a Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e a Central de Medicamentos (CEME) entidades ligadas a área da saúde e distribuição de medicamentos; a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) responsável pela política social voltada ao menor; a Legião Brasileira de Assistência (LBA) entidade responsável pela assistência social e por fim a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) órgão público que gerencia os dados previdenciários sendo, a única entidade em funcionamento até hoje, de acordo com CRUZ (2016).

Assim, foi somente com a Constituição de 1988, que ocorreu uma inovação no que se refere a Seguridade Social brasileira, que reorganizou e reestruturou o padrão de proteção social no país, reunindo três áreas a previdência, saúde e assistência, sendo uma conquista da classe trabalhadora mediante vários anos de lutas e reivindicações que ganharam maior efervescência na década de 80. A inclusão dessas três áreas na seguridade representou um avanço para a condição de cidadania, visto que se afirmou como direitos sociais universais de todos os sujeitos que dela necessitar, sendo que antes eram limitados para aqueles que contribuíam com a previdência, (Fleury, 2005).

Nesse sentido, a Constituição de 1988 trouxe um modelo de Seguridade Social, que visa garantir direitos sociais universais, sendo caracterizada como “[...] um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988, art. 194). Esse novo sistema de proteção social fundamentou-se na perspectiva de justiça social, reconhecendo os direitos sociais como universais, visando proporcionar a dignidade aos cidadãos como pessoa humana, a partir da proteção, prevenção e amparo frente aos problemáticas sociais.

Os princípios que organizam a seguridade social, são a universalidade na cobertura; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços; além da seletividade e



distributividade na prestação desses serviços e benefícios; irredutibilidade do valor; equidade na forma de participação do custeio; diversidade de financiamento; além da perspectiva democrática e descentralizada da gestão (BRASIL, 1988). Esse sistema de proteção social foi um progresso nas políticas sociais desse país, com uma política de saúde pautada no princípio da universalidade, considera um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado, além de uma política de assistência social, não contributiva, sendo um dever do Estado a garantia dessa política a quem dela necessitar e a política de seguro social, sendo a única que para ter acesso requer uma contribuição prévia.

No entanto, segundo Boschetti (2009) apesar da seguridade social intencionar ser um sistema amplo de proteção social, acabou se fundamentando em dois modelos o de assistência e de seguro social, se compondo como um sistema híbrido e não como um sistema amplo, prevalecendo a lógica do seguro na área da previdência social, como política contributiva, e a lógica da assistência nas políticas não-contributivas a assistência social e a saúde, como mencionado anteriormente. Em vista disso, devido a esse modelo de seguro constituir um pilar da seguridade social a proteção social acabou se tornando limitada, visto que a previdência é restrita e garantida apenas aos contribuintes, normalmente aqueles que possuem vínculos de trabalho formais e estáveis ou um autônomo que dispõem de uma condição para contribuição ou um segurado especial a esses direitos.

Em consequência disso, um grande contingente de pessoas acaba ficando sem acesso aos direitos da seguridade social, visto que o Brasil é marcado por uma extrema pobreza, desigualdades sociais e econômicas, além de um crescente número de pessoas em situação de informalidade, devido a esses fatores muitos não pagam a previdência, pela renda ser insuficiente, passando a recorrer aos benefícios assistenciais como os programas de transferência de renda. Dito isto, observa-se que se vivência uma cidadania invertida em que os sujeitos tem que perder o emprego, dispor de uma renda mínima para sua sobrevivência, para poder ser alvo da proteção social (Fleury, 1997).

Alinhado ao que foi exposto, nota-se que o direito à seguridade social apesar de representar um avanço da proteção social no país, sendo uma conquista das lutas da classe trabalhadora ao longo dos anos, em decorrência das crises econômicas, além de vários fatores conjunturais e estruturais, se depara com vários obstáculos para sua efetivação, sofrendo eventuais ataques do poder "reformador".

3 OS PRINCIPAIS DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA E O CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

A seguridade social no Brasil é limitada, visto que, com o Estado capitalista, a seguridade social se pauta na perspectiva do seguro. Nesse sentido, como posto por



Potyara (2013) a proteção social sempre foi utilizada pelo capital, mas apenas para atividades que possuem rentabilidade, isto é, para ações que busquem o retorno a curto prazo, ou seja, que maximizem os lucros. Nessa sociedade capitalista, a seguridade social fica em segundo plano e é vista como uma tutela do Estado.

A proteção social é uma conquista inacabada, gerando diversos conflitos de interesses, no qual é notório esse processo de desmonte na contemporaneidade, pois essa proteção não materializou seus princípios, ou seja, sua universalidade. A seguridade social reúne as três áreas, a previdência social, a saúde e a assistência social, entretanto, há uma diferença alarmante nas distribuições de recursos devido à ausência de uma articulação entre os ministérios, fazendo com que cada um tenha seu próprio sistema, no qual o repasse de recursos é totalmente desigual. Nesse sentido, uma das grandes causas para a não efetivação da seguridade é o neoliberalismo, que devastou o país na década de 1990, isto é, influenciou ainda mais o processo de desmonte da seguridade, dando ênfase “para o desenvolvimento de uma política econômica voltada para a rentabilidade econômica em detrimento dos avanços sociais” (BOSCHETTI, 2009, p.9).

Ademais, no Brasil ocorreu um retrocesso dos direitos já conquistados pela classe trabalhadora, devido ao ajuste fiscal que acelerou ainda mais o processo de desigualdade no país, e conseqüentemente, o aumento da procura de benefícios e serviços. No entanto, a seguridade social não conseguiu abarcar esse grande contingente de procura, pois não se tem recursos suficientes, visto que, é um sistema completamente limitado. Desse modo, durante o Governo Temer houve um golpe parlamentar, que fortaleceu ainda mais a regressão da seguridade, havendo a flexibilização das relações de trabalho, o congelamento dos investimentos públicos em políticas sociais, dentre outras formas de desmonte que resultaram no corte de direitos, cujas conseqüências repercutiram majoritariamente sobre as classes sociais mais pauperizadas da sociedade, (BOSCHETTI, 2009).

A seguridade social está em constante desmonte, visto que seus princípios como a universalidade dos direitos, a equivalência e uniformidade, a diversidade de financiamento em relação a transferência de recursos do capital para o trabalho, gestão democrática e descentralização, estão sendo diluídas pelas graduais contrarreformas que ocorrem na sociedade brasileira, no qual, quem mais sofre com essa regressão é a população que vive na extrema pobreza.

Nesse sentido, Boschetti (2009) retrata sobre alguns desmontes que trouxeram problemáticas para a seguridade social, uma delas foi a desconfiguração dos direitos previstos pela constituição de 1988, no qual se expandiu o número de contrarreformas, uma delas, é a da previdência de 1998, 2002 e 2003, que se consolidaram no Governo de Fernando Henrique Cardoso e no Governo Lula, momento em que essas contrarreformas provocaram inúmeros retrocessos, como a restrição de direitos, redução dos valores de



benefícios, aumento da privatização, e conseqüentemente, a expansão dos planos privados, bem como a ampliação do tempo de trabalho e de contribuição para obter a aposentadoria, fortificando-se a lógica de seguro. Sendo assim, é perceptível esse retrocesso alarmante dos direitos da população, visto que na previdência ocorreu a diminuição de seus valores paulatinamente, além dos obstáculos para ter acesso a esse direito. Na saúde é visível esse sucateamento dos recursos em decorrência da ausência de medicamentos e orçamentos, tornando precárias as condições para a efetuação dos trabalhos nesse âmbito. Por sua vez, a assistência social não atinge nem a metade da população brasileira, sendo uma política seletiva, no qual, selecionam os “mais pobres, dos pobres” da sociedade.

Além desses, outro desmonte é a fragilização dos espaços de participação e controle democrático previstos na Constituição, como Conselhos e Conferência, isto é, por essa fragilização, diversos conselhos estão sendo extintos, e conseqüentemente, perdendo suas forças. Ademais, tem-se a via orçamentária, que se configura como uma das mais destrutivas, ferindo a Constituição, pois as forças de recursos não foram diversificadas, resultando no sucateamento da seguridade social, visto que, usurpam 20% de seus recursos para o pagamento da dívida pública, mediante a Desvinculação das Receitas da União. Sendo assim, é visto como uma regressão, pois quem paga a maior parte da seguridade social são os próprios trabalhadores, com os diversos descontos em sua folha de salário.

Desse modo, é notório a desigualdade dos repasses de recursos para a seguridade social, em que Boschetti (2009) evidencia que a maior parte do orçamento fica com a previdência social que é 60%, em contrapartida, a política de saúde fica com apenas 14% e, conseqüentemente, a assistência social fica com a menor parte dos recursos que equivale a 6%.

Nessa lógica, há uma série de caminhos de desmonte da Seguridade Social, como a realocação de recursos que estavam destinadas a seguridade para outros polos por meio da Desvinculação de Recursos da União. Outro obstáculo para efetivação plena da Seguridade Social é a baixa participação do orçamento fiscal no orçamento da seguridade, a qual está sendo reduzida paulatinamente, visto que esses recursos estão sendo destinados para outros fins. Somado a esses fatores, tem-se a estrutura da isenção fiscal que faz com que a Seguridade Social tenha grandes perdas na arrecadação de recursos e concomitantemente a sonegação fiscal, que é basicamente a omissão ou ocultação de valores financeiros na hora da declaração de ganhos a autoridade fiscal, sendo assim, os indivíduos acabam pagando menos do que deveriam.

Um retrocesso preocupante é o aumento das privatizações em diversas áreas, como é o caso dos planos privados de aposentadoria, ou seja, quanto mais idosos se associarem a esses planos privados, maior será a redução e fragilização da Seguridade Social pública.



Nesse sentido, o que vem ocorrendo progressivamente é a reforma tributária, que é de grande preocupação, pois “isso significa que a única fonte da seguridade social que não está sujeita à DRU, que é a contribuição sobre a folha de salários, [...] pode ser substituída por outras fontes como a COFINS, o que pode provocar redução do orçamento da seguridade social, já que essa fonte está sujeita à DRU.” (BOSCHETTI, ano, p.16). Dito isto, outro desmonte é a publicação da Medida Provisória n. 258 de 16 de agosto de 2005, pois causa a associação da Receita Federal e Previdenciária, que conseqüentemente, realiza o caixa único entre a seguridade e o orçamento fiscal.

Em vista disso, nota-se que com o passar do tempo a seguridade social vem enfrentando diversos desafios para a sua efetivação, dentre eles, um amplo desmonte. Segundo Boschetti “a redução dos direitos, a restrição dos espaços democráticos de controle democrático e as contenções dos recursos têm íntima relação com a política econômica, que engole parte significativa da seguridade social” (BOSCHETTI, 2009, p. 15). No entanto, com um cenário mundial marcado pela pandemia do COVID-19, os desafios para a seguridade vieram se desenvolvendo cada vez mais, visto que as ações dos poderes públicos destinadas à Saúde, Assistência Social e Previdência Social, foram minimizadas ou privatizadas. Nesse cenário, o neoliberalismo vem a ser crescente, pois, inicia-se um período de Estado mínimo para o social e máximo para o capital. Mediante isso, as ações do Estado foram minimizadas e devido aos cortes de investimento das políticas públicas houve uma insuficiência de acesso, seja na saúde, alimentação, assistência ou qualquer outra.

Segundo dados do site da CNN Brasil (2021), de acordo com a Fundação Getúlio Vargas Social (FGV Social), em 2019, antes da pandemia do COVID-19, com o auxílio emergencial promovido pelo Governo Federal, existiam pouco mais de 23 milhões de indivíduos abaixo da linha da pobreza. Já nos dias atuais, com a perda do auxílio emergencial e com as expressões do bolsonarismo (fenômeno político de extrema-direita marcado pelo autoritarismo, militarismo, entre outros), existem quase 28 milhões de indivíduos abaixo da linha da pobreza. Portanto, é vigente a ausência do caráter democrático do Governo Bolsonaro diante da pandemia e das suas implicações que resultaram numa forte redução dos direitos necessários para o suprimento dos indivíduos. Dessa forma, os cidadãos tiveram seus direitos negados e suas necessidades básicas não atendidas durante o período da pandemia, devido à crise econômica e social e, principalmente, em decorrência do total descaso desse “desgoverno” para com a população, que não tiveram acesso efetivo a seguridade social, visto que o órgão responsável pela seguridade não implementou um protocolo confiável para o atendimento da população, se fazendo muitas vezes ausente.



Os impactos negativos da pandemia do COVID-19 sobre as famílias mais pobres do país e o efeito do auxílio emergencial na redução da pobreza, deixaram claro que o Brasil precisa avançar nos programas de seguridade social, incluindo a transferência de renda para os mais vulneráveis. Por exemplo, no que diz respeito à moradia, durante a pandemia, diversas pessoas tiveram que buscar saídas em locais onde o saneamento básico não é capaz de alcançar (nas ruas, em palafitas, debaixo de pontes, e outros). Tudo isso devido a uma precária cobertura dos programas de proteção social, deixando muitas pessoas relegadas a indigência, sem acesso nem mesmo ao auxílio mais básico da seguridade social. Sem contar que o emprego informal cresceu bruscamente, devido ao fato que milhões de pessoas perderam seu trabalho por causa da pandemia, e quem continuou trabalhando, ficou exposto ao COVID-19 em transportes públicos, aglomerações no comércio, além de ficarem suscetíveis a assédio moral de empregadores durante a pandemia. Com isso, houve exatamente o que Boschetti diz:

“a situação do mercado de trabalho faz com que a seguridade social, além de contribuir para a produção e reprodução da força de trabalho, deixe fora do acesso aos direitos sociais e, ainda, exclui do acesso dos direitos assistenciais aqueles que não podem trabalhar” (BOSCHETTI, p. 11)

Contudo, é necessário discutirmos o aprimoramento do Sistema de Seguridade Social e fortalecer a articulação dos serviços destinados aos indivíduos e famílias, pois, com todos esses aspectos da pandemia do COVID-19, desencadeou-se um sistema de saúde precário e com muitas mazelas. O atraso na vacinação por parte do Governo Federal, a falta de medicamentos para o combate à COVID-19, falta de leitos para pacientes portadores do vírus, e a falta e desvio de equipamentos respiratórios, são apenas alguns exemplos da precariedade que a saúde pública brasileira vivenciou e vivencia com a pandemia. Além disso, cabe ressaltar também o escasso acesso à água, a falta de saneamento básico, de moradia digna, de alimentação, entre outros problemas em que a pandemia desencadeou, e que a seguridade social foi desafiada a enfrentar.

4 CONCLUSÃO

O conjunto de argumentos expostos retrata que há ideias e forças a combinar no campo da Seguridade Social, no que se refere à qualidade e seus efeitos na vida dos sujeitos sociais. O direito à seguridade social é considerado como um direito fundamental aos cidadãos, já que abarca um tripé constituído pela saúde, previdência social e assistência social. Entretanto, a nova lógica imposta pelo grande capital e o avanço



constante da hegemonia neoliberal e da flexibilização do trabalho é fator decisivo e destrutivo aos direitos já conquistados na Constituição de 1988, nesta ordem o atual contexto a proteção social como propósito da seguridade tende a definhir.

Diante desse quadro é notório que a proteção social cada vez mais se afasta dos direitos conquistados pela classe trabalhadora, que assiste ao crescimento do desemprego e da miséria nos últimos anos no país. Cenário agravado em decorrência da pandemia do Covid-19, que cujos efeitos colocaram em evidência inúmeras expressões da questão social, como desemprego geral, informalidade, o aumento da pobreza extrema e a perda da renda familiar. Nessa conjuntura adversa, de crise econômica e social, todos os infortúnios decorrentes da pandemia se repercutiram sobre as diferentes esferas da vida social.

Mediante isso, é de se refletir e acima de tudo repensar novas alternativas que tenham como objetivo modificar o atual quadro dos desfalques que acontecem na Seguridade Social, situação está que somente poderá ser superada através do fortalecimento da classe trabalhadora em reivindicar por novos direitos e pela manutenção dos direitos assegurados na Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: CFESS ABEPSS (Org.). Serviço social: direitos e competências profissionais. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 de jan de 2022.

CRUZ, Célio. Origem e evolução da seguridade social no Brasil. Jusbrasil: 2016. Disponível em: <<https://professorceliocruz.jusbrasil.com.br/artigos/217784909/origem-e-evolucao-da-seguridade-social-no-brasil/amp>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2022.

FLEURY, Sonia. A Seguridade Social e os Dilemas da Inclusão Social. RAP - Revista de Administração Pública, Brasil, v. 39, n.3, p. 449-469, 2005.

_____. Estados sem cidadãos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1997.

PEREIRA, Potyara. Proteção social contemporânea: cui prodest?. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013

Quase 28 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza no Brasil. CNN BRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.